



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucu.

**Assunto: Projeto de Lei 026/2023, de autoria do Poder Executivo.**

## **TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **I – Comissões**

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a” itens 2, 4 e 6 do Regimento Interno.

3 Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero, artigo 43, inciso V, alínea “a”, item 8.

*Art. 43 - É da competência específica:*

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:*

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

*[...]*

*III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:*

*a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:*

*[...]*

*2) venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;*

*[...]*



4) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana;

[...]

6) política e desenvolvimento municipal e territorial;

[...]

V – Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero;

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

8) política e sistema municipal do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

4 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.

## II – Votação

5 Nominal, artigo 229, inciso III, alínea “a” e “c” do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

[...]

III - as matérias de proposições que:

[...]

a) – outorga de direito real e concessão de uso;

[...]

## III – Quórum



6 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), artigo 91, inciso I, § 1º do Regimento Interno.

*Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:*

*I - maioria simples;*

*[...]*

*§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.*

Procuradoria da Câmara Municipal de Urucu do Estado de Goiás, aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 2023.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA  
Procuradora Geral